



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$16

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	50\$	Semestre 28\$00
A 1.ª série . . .		30\$	18\$00
A 2.ª série . . .		20\$	14\$00
A 3.ª série . . .		16\$	10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 8:061 — Fixa o dia 23 de Abril de 1922 para a realização da eleição de Senadores na assembleia eleitoral de Pôrto de Mós (distrito de Leiria) unicamente para os candidatos José Duarte Dias de Andrade e Júlio Dantas.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 8:062 — Altera a alínea c) e o § 2.º do artigo 4.º do decreto n.º 7:764, que mandou pôr em execução as alterações aos regulamentos dos diversos institutos da Obra Social e Tutelar dos Exércitos de Terra e Mar.

Decreto n.º 8:063 — Manda pôr em execução as disposições para regularizar o concurso, classificação e admissão de candidatos a alunos dos estabelecimentos de instrução da Obra Social e Tutelar dos Exércitos.

Ministério da Instrução Pública:

Lei n.º 1:243 — Anula o decreto com força de lei n.º 4:463, de 23 de Junho de 1918, que criou o Instituto do Professorado Primário, ficando em vigor o decreto n.º 2:079, de 24 de Novembro de 1915, que aprovou os estatutos do Instituto do Professorado Primário Oficial Português — Mantém todos os cursos à data existentes no primeiro dos referidos Institutos, devendo os cursos primários superiores ser professados numa escola autónoma.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:109 — Autoriza a *Ideal*, Companhia Seguradora, com sede em Lisboa, a reformar os seus estatutos, transferindo a sua sede para o Pôrto, e a alterar condições nas suas apólices.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 8:061

Tendo a 2.ª Comissão de Verificação de Poderes do Senado da República, examinado o processo da eleição de Senadores pelo distrito de Leiria, bem como os protestos e contra-protestos apresentados pelos candidatos, acordado (em conferência) considerar elegíveis o candidato José Duarte Dias de Andrade, mandado proceder à eleição da assembleia de Pôrto de Mós, unicamente para aquele candidato e Júlio Dantas: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 23 de Abril próximo para a mencionada eleição de Senadores na assembleia eleitoral de Pôrto de Mós, unicamente para os aludidos candidatos José Duarte Dias de Andrade e Júlio Dantas.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 11 de Março de 1922.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

4.ª Repartição

Decreto n.º 8:062

Hei por bem, sob proposta dos Ministros da Guerra e do Comércio, decretar que sejam alteradas a alínea c) e o § 2.º do artigo 4.º do decreto n.º 7:764, passando a ter a seguinte redacção:

Alterações aos regulamentos dos diversos institutos da Obra Social e Tutelar dos Exércitos de Terra e Mar

Artigo 4.º

c) O curso oficial é considerado igual ao 2.º grau geral das escolas industriais.

§ 2.º Para o curso oficial é habilitação suficiente a aprovação na 4.ª classe do curso primário geral.

Que os Ministros da Guerra, Comércio, Finanças, Marinha e Instrução Pública assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 11 de Março de 1922.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Albano Augusto de Portugal Durão* — *António Xavier Correia Barreto* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* — *Eduardo Alberto Lima Basto* — *Augusto Pereira Nobre*.

Decreto n.º 8:063

Tendo a experiência demonstrado a necessidade de alterar o que se acha determinado para a admissão de alunos aos estabelecimentos de instrução da Obra Tutelar e Social dos Exércitos, tendo em atenção o que tem sido regulamentado sobre instrução secundária e os regulamentos ultimamente publicados, dos referidos estabelecimentos:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, aprovar e mandar pôr em execução as disposições que se seguem, para regularizar o concurso, classificação e admissão de candidatos aos referidos estabelecimentos.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 11 de Março de 1922.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Xavier Correia Barreto*.

Disposições sobre o concurso, classificação e admissão de candidatos a alunos dos estabelecimentos da Obra Social e Tutelar dos Exércitos.

1.ª As vagas de alunos do Colégio Militar, do Instituto Profissional dos Pupilos do Exército e do Instituto Feminino de Educação e Trabalho serão preenchidas por concurso, que será anunciado na *Ordem do Exército*